



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO  
AO PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

Dê-se à Meta 5 a seguinte redação:

**“Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental de 9 anos.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A implementação do ensino fundamental de 9 anos até o ano de 2010 foi instituída pela Lei 11.274/2006 e normatizada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, regulamentadas, por sua vez, por meio da Resolução 7/ 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Em seu Artigo 30, as Diretrizes determinam que “Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar: I – a alfabetização e o letramento”.

Diante do exposto, é importante determinar no texto do Plano Nacional de Educação a duração de três anos para o ciclo de alfabetização bem como a tipificação do ensino fundamental de 9 anos.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ

734DBE6E41